



Nº 436

Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO

PUBLICADO E AFIXADO NO CRESSO DE EXPOSIÇÕES DE ENTIRADA DA PREFEITURA IMPRICIPAL DE NOSSA RENNITRA DO ROCCIPRO.

BENHORA DO BOCONBO

Em, 241 02116

CONTRATO

Contrato nº 13/PJ/MUNICÍPIO/2016

Contrato que entre si celebram o MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO e a CONSTRUTORA MACHADO LTDA-EPP, na forma a seguir:

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, doravante denominado apenas MUNICÍPIO, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.128.814/0001-58, com sede na Antônio Valadão, s/n - Centro Administrativo José do Prado Franco, Centro, nesta Cidade de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, com a Interveniência da Secretaria Municipal de Infraestrutura, na qualidade de EXECUTORA E BENEFICIÁRIA DO CONTRATO, ambos representados pelo Ilustríssimo Secretário Municipal, Senhor THIAGO SANTOS SOUZA, infra-assinado, que se encontra autorizado a firmar este ajuste pelos termos do Parágrafo Único, do Art. 67 da Lei Orgânica do Município, com a redação dada pela Emenda nº 01/2013 promulgada em 29 de abril de 2013, e o Decreto nº 5.282, de 09 de maio de 2013, com vigência em 1º de junho de 2013.

CONSTRUTORA MACHADO LTDA-EPP, doravante denominada CONTRATADA, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade Limitada, inscrita no CNPJ/MF sob nº20.420.381/0001-75, com sede na Av.J, nº10, conjunto João Alves Filho na cidade de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, neste ato representada pelo ALINE FERREIRA MACHADO, adiante firmado, consoante os termos do instrumento de procuração pública que se integra a este ajuste como se nele estivesse transcrito,

se fazem presentes, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei Municipal nº 807, de 17 de novembro de 2009 e demais atos processuais pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada e consolidada, pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, pela Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2010, com as modificações advindas da Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, e para efeito de assinatura do contrato o Decreto Municipal nº 5.282, de 9 de maio de 2013, com vigência a partir de 1º de junho de 2013, bem como as demais legislações pertinentes em vigor, além das disposições constantes da CONCORRÊNCIA nº 001/2015/SEMINFRA/NS SOCORRO, de suas especificações e respectivos anexos, e das cláusulas e condições a seguir descritas:

CLAUSULA PRIMEIRA

e.

DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1. EXECUÇÃO DAS OBRAS E DOS SERVIÇOS DE REFORMA GERAL DA ESTRUTURA METÁLICA DO CAMPO DE FUTEBOL DO POVOADO SOBRADO, NESTE MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, ESTADO DE SERGIPE, nos termos do PROJETO EXECUTIVO a ser desenvolvido pelo MUNICÍPIO, bem como da proposta da CONTRATADA.
- 1.2. A CONTRATADA deverá manter durante a vigência deste ajuste as condições de habilitação de que trata o item 11 do Edital da CONCORRÊNCIA Nº 001/2016/SEMINFRA/NS SOCORRO.
- O regime de execução do objeto deste Contrato é de empreitada por Preços Unitários.





1.4. As obras e os serviços objeto desta licitação deverão ser executados em total observância às prescrições da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e às especificações, memorial descritivo e plantas, contidos no PROJETO EXECUTIVO, bem como em conformidade com o Edital e a proposta apresentada, documentos estes que ficam fazendo parte integrante e inseparável do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA VALOR CONTRATUAL E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. O valor estimado para a execução do objeto deste Contrato é de R\$ 12.304,36 (doze mil trezentos e quatro reais e trinta e seis centavos), tendo como fonte o Orçamento do exercício de 2015 e o PPA para os exercícios de 2016 a 2019 do MUNICÍPIO consignados em dotação orçamentária própria:

UNIDADE ORÇAMENTARIA
40047 - Secretaria Municipal de Esporte Lazer e Turismo
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA
2046 - Manutenção da Secretaria Municipal de Esporte Lazer e Turismo
ELEMENTO DE DESPESA
4490.51.00.00 - Obras e Instalações
FONTE DE RECURSOS
0100.000 - Tesouro

CLAUSULA TERCEIRA DOS PRAZOS

- O prazo de vigência deste contrato se iniciará a partir da data da sua assinatura.
- 3.2. O prazo de execução das obras e dos serviços, objeto deste Contrato será de: 01 (um) mês, vinculado, exclusivamente, ao cronograma físico-financeiro, incluído neste mesmo prazo a mobilização e desmobilização, a elaboração do Projeto Executivo e a execução dos serviços propriamente ditos.
- 3.2.1. No exclusivo interesse do MUNICÍPIO esta poderá emitir, tantas quantas Ordens de Serviço de Execução, ou Ordens de Paralisação, ou Ordens de Serviço de Reinicio que se façam necessárias para o bom desenvolvimento das obras.
- 3.3. Ocorrendo impedimento, paralisação, ou sustação deste contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo, não havendo necessidade de Termo Aditivo de Rerratificação, mas de simples apostilamento do novo cronograma físico-financeiro, acompanhado da respectiva justificativa emitida pelo Gestor e Fiscal deste Contrato e aprovada pelo Secretário Municipal de Infraestrutura, integrando este contrato.
- 3.4. Excepcionalmente, os prazos de início de etapas de execução admitem prorrogação, caso em que a garantia de execução deverá ser complementada, permanecendo as demais cláusulas deste contrato e assegurada a manutenção de seu equilibrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:
- 3.4.1 Alteração do projeto ou especificações, pelo MUNICÍPIO.
- 3.4.2 Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- 3.4.3 Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de entrega por ordem e no interesse do MUNICÍPIO;





- 3.4.4 Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial reajustado deste Contrato.
- 3.4.5 Impedimento de execução do contrato, por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo MUNICÍPIO em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- 3.4.6 Omissão ou atraso de providências a cargo do MUNICÍPIO, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções previstas na minuta do contrato aplicáveis aos responsáveis.
- 3.5. Salvo em decorrência de fato imprevisto, ou na hipótese da ocorrência da teoria da imprevisão, caso em que haverá Termo Aditivo, as modificações que vierem a se adotar neste contrato serão efetivadas mediante Termo Aditivo Contratual.
- Este Termo de Contrato ou seus aditamentos vigerá em seus efeitos desde a data de sua assinatura.

CLAUSULA QUARTA FISCALIZAÇÃO DA OBRA

- 4.1. As obras e os serviços objeto deste Contrato a serem executados pela CONTRATADA serão fiscalizados pelo MUNICÍPIO e/ou pelos seus prepostos credenciados, que terão acesso a todos os locais onde os serviços se realizarem e plenos poderes para praticar atos, nos limites do presente Contrato, que se destinem a acautelar e preservar todos e quaisquer direito do MUNICÍPIO.
- A Ação total ou parcial da Fiscalização não reduzirá nem eximirá a CONTRATADA de quaisquer das responsabilidades perante o MUNICÍPIO ou terceiros.
- São atribuições da Fiscalização:
- Acompanhar a elaboração do Projeto Executivo, sendo lícito opinar, propor modificações, aprovar ou rejeitar qualquer das suas etapas, considerando o superior interesse do MUNICÍPIO.
- Fornecer à CONTRATADA as informações e a documentação técnica indispensável e suficiente à realização das obras e serviços contratados.
- Comunicar à CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre os assuntos relacionados com este Contrato;
- 4.3.4. Credenciar, junto à CONTRATADA, técnicos de seu próprio quadro, ou de terceiros, que atuarão como fiscais e únicos interlocutores para os fins previstos neste Contrato;
- Fornecer a CONTRATADA informações e documentação técnica disponível, necessária ao desenvolvimento dos serviços contratados;
- 4.3.6. Recusar serviços que tenham sido executados em desacordo com as condições preestabelecidas neste Contrato ou com informações ou documentação técnica fornecidas pelo MUNICÍPIO, conforme estabelecido no item 4.2 da presente Cláusula;
- Aprovar a alocação, desalocação e substituição de pessoal, promovidas pela CONTRATADA;
- Solicitar, por escrito, a substituição de empregado cuja permanência na equipe seja considerada inconveniente;





- 4.3.9. Proceder à verificação e à aprovação dos documentos encaminhados pela CONTRATADA relativos a avaliações e medições das obras e serviços objeto deste Contrato;
- 4.3.10. Solicitar, por escrito, a suspensão de pagamento de quaisquer faturas emitidas pela CONTRATADA, no caso de inobservância de exigências amparadas em disposições contidas neste Contrato, até a regularização da situação. Os pagamentos sustados serão efetuados tão logo as exigências da Fiscalização sejam atendidas pela CONTRATADA.
- 4.3.11. Fazer o exame preliminar dos documentos de registro de pessoal e os comprovantes de situação regular da CONTRATADA para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço FGTS, bem como de quaisquer outros documentos exigidos ou que venham a ser exigidos por lei, no que se referirem à realização das obras e serviços objeto deste Contrato, comunicando à CONTRATADA a existência de irregularidades encontradas, para que esta providencie a imediata correção das mesmas;
- 4.3.18. Determinar à CONTRATADA a emissão de relatórios/dados estatísticos mensais que se façam necessários ao planejamento físico e financeiro das obras e serviços objeto deste Contrato.
- 4.3.13. Analisar e aprovar, por escrito, a adoção de normas e métodos construtivos propostos pela CONTRATADA, desde que condizentes com a boa execução das obras e serviços objeto do presente Contrato e com os interesses do MUNICÍPIO.
- 4.3.14. Acompanhar a elaboração do planejamento físico e financeiro das obras e serviços objeto deste Contrato, incluindo a análise de proposições encaminhadas pela CONTRATADA, observando as disponibilidades das fontes de recursos pertinentes e o superior interesse do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

- 5.1. O recebimento provisório das obras e dos serviços objeto deste Contrato será promovido pelo MUNICÍPIO, através de uma Comissão de 3 (três) membros devidamente nomeados, a qual verificarà e atestará o cumprimento de todas as exigências contratuais, emitindo parecer conclusivo dentro do prazo de até 15 (quinze) dias, contados da comunicação, por escrito, da contratada, informando a conclusão das obras e dos serviços.
- 5.2. O recebimento definitivo das obras e dos serviços objeto deste Contrato será feito em até 90 (noventa) dias, contados da emissão da aceitação provisória pela Comissão a que se refere o item 5.1, desta Cláusula, ou por outra especialmente designada para este fim. Durante esse período, a CONTRATADA terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento das obras e dos serviços por ela executados. Qualquer falha construtiva ou de funcionamento deverá ser prontamente reparada pela CONTRATADA, estando esta sujeita, ainda, às sanções previstas neste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA FORMA DE PAGAMENTO

- O prazo de pagamento de cada fatura n\u00e3o poder\u00e1 ser superior a trinta dias, contados a
 partir da data final do periodo de adimplemento de cada parcela.
- 6.1.1. Para efeito do disposto neste Contrato, considera-se como adimplemento da obrigação contratual a prestação do serviço e a realização da obra, ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de faturamento como documento de cobrança.





- 6.2. Para pagamento das faturas atinentes às obras e serviços objeto deste Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar a documentação a que se refere o Art. 2º, do Decreto Municipal nº 114, de 05 de abril de 2010 ANEXO 21, do Edital da CONCORRÊNCIA nº 001/2016/SEMINFRA/NS SOCORRO, que regulamenta a apresentação da documentação necessária ao faturamento.
- 6.3. Todo e qualquer pagamento será efetuado através do BANCO ITAÚ S.A. no posto bancário situado no Centro Administrativo José do Prado Franco, na Cidade de Nossa Senhora do Socorro, sob pena de incidência das taxas de serviços para pagamento por Ordem Bancária em outras praças.
- 6.4. Sendo o regime de execução das obras e serviços contratados por EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS, os pagamentos serão efetuados mediante medição dos quantitativos efetivamente executados, consoante às especificações qualitativas constantes da Planilha de Preços da CONTRATADA, integrante de sua proposta comercial.
- Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:
- 6.5.1. Quando a CONTRATADA deixar de atender aos itens 6.2 e 6.3 desta Cláusula;
- 6.5.2. Quando a Fiscalização solicitar, por escrito, a suspensão de pagamento de quaisquer faturas emitidas pela CONTRATADA, em razão da inobservância de exigências amparadas em disposições contidas neste Contrato;
- Não cumprimento dos prazos, em obediência às condições estabelecidas no Contrato;
- 6.5.4. Erro ou vicio das faturas.
- 6.5.4.1. Na ocorrência da hipótese prevista no item 6.5.4 acima mencionado, as faturas serão devolvidas para respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir da data da sua nova apresentação.
- 6.6. Fica vedado ao MUNICÍPIO pagar, sob quaisquer títulos, indenizações ou ressarcimentos devidos pela CONTRATADA em face da legislação fiscal, previdenciária, social ou trabalhista.
- 6.7. O faturamento correspondente ao custo de mobilização e desmobilização para execução das obras e dos serviços e ao custo de elaboração do projeto executivo serão obrigatoriamente efetuados em separado das demais parcelas ou etapas de execução.
- 6.8. Os demais faturamentos dar-se-ão de acordo com os trabalhos efetuados dentro do mês, ou seja, aqueles trabalhos que venham a ser realizados entre o primeiro e o último dia do mês, até a conclusão das obras e dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- Os preços contratados, em moeda corrente brasileira, serão irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados do mês de AGOSTO/2015, mês do orçamento do valor orçado pelo MUNICÍPIO.
- 7.1.1. Na hipótese em ocorra paralisação do prazo contratual, caso venha a decorrer um periodo superior a 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados para cobrir flutuações no custo dos insumos, na mesma proporção e periodicidade da variação verificada nos índices do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas, por tipo de





obra: Coluna 35 - EDIFICAÇÕES, apurado e informado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, ou divulgado sua revista Conjuntura Econômica.

7.2. O reajustamento de preços a que se refere esta Cláusula será calculado com base na seguinte fórmula:

 $R = V(I_1 - I_0)/I_0)$

onde:

R = é o valor do reajustamento procurado;

V= é o saldo do preço inicial a ser reajustado;

I_a = é o índice setorial de preços constante da Coluna 35 - EDIFICAÇÕES, para a execução das obras e serviços objeto deste Contrato, informado ou divulgado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, ou mensalmente publicado em sua "Revista Conjuntura Econômica", correspondente ao mês de AGOSTO/2015.

I₁= é o índice setorial de preços constante da Coluna 35 - EDIFICAÇÕES, para a execução das obras e serviços objeto deste Contrato, informado ou divulgado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, ou mensalmente publicado em sua "Revista Conjuntura Econômica", correspondente ao mês de AGOSTO/2016, se for o caso.

- No cálculo do reajuste, conforme a fórmula descrita nesta Cláusula, somente serão admitidas 04 (quatro) decimais, sem aproximação ou arredondamentos.
- 7.4. Enquanto não informados ou divulgados os valores do indice I₁, conforme item 7.2 desta Cláusula, o reajuste será calculado de acordo com o último indice conhecido, cabendo, quando informado, divulgado ou publicado o indice definitivo, a correção do cálculo.
- 7.5. No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da CONTRATADA, os reajustes serão calculados até o mês previsto no Cronograma Físico-Financeiro para o evento gerador do faturamento.

CLÁUSULA OITAVA DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

- 8.1. Na hipótese de pagamentos efetuados após o prazo de que trata o subitem 6.1 da Cláusula Sexta FORMA DE PAGAMENTO, o MUNICÍPIO se obriga a pagar compensação financeira por atraso de pagamento, compreendida entre o 31º (trigésimo primeiro) dia, ou seja, entre a data do inadimplemento da obrigação que lhe deu origem e a data do seu efetivo pagamento.
- 8.2. A compensação para a hipótese de atraso de pagamento de que trata este item será calculada com base na TR Taxa Referencial de Juros, desde o mês do inadimplemento da obrigação que lhe deu origem, até o mês do seu efetivo pagamento, ressalvando-se que, na hipótese da legislação federal que trata desta matéria vier eventualmente a modificar esta regra ou índice, os cálculos da indenização por atraso de pagamento serão processados segundo as novas normas atinentes à compensação financeira.

CLAUSULA NONA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

 Dentre outras estabelecidas no Edital e nos Anexos da licitação que deu origem a este Contrato, são obrigações da CONTRATADA;

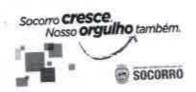




- 9.1.1. Cumprir as determinações constantes do relatório de impacto do meio ambiente RIMA, se for o caso, bem como resolver as soluções que vierem a ser exigidas junto aos órgãos de fiscalização e controle do meio-ambiente;
- Manter, no local das obras e serviços um preposto aceito pelo MUNICÍPIO, para representá-la na execução do contrato, na qualidade de Gestor e Fiscal deste Contrato, com o representante da CONTRATADA;
- 9.1.3. Reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, os vicios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela MUNICÍPIO, salvo quanto aos materiais, quando estes forem fornecidos pela MUNICÍPIO;
- 9.1.4. Ser responsável pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento do desenvolvimento das obras e serviços pelo MUNICÍPIO;
- 9.1.5. Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, não onerando o MUNICÍPIO quaisquer ônus sob quaisquer títulos, quer por via administrativa ou judicial. Sua inadimplência, com referência a esses encargos, não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 9.1.6. Manter, durante a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação que deu origem a este ajuste, na hipótese do descumprimento desta condição lhe será aplicada, garantida a prévia defesa, a penalidade de que trata a alínea "b", do item 10.1.3 deste instrumento contratual.
- 9.1.7. Assegurar livre acesso aos locais dos serviços para que a Fiscalização possa exercer integralmente suas funções.

CLÁUSULA DEZ DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o MUNICÍPIO poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - I advertência;
 - II multa, na forma prevista neste Contrato;
 - III suspensão temporária de participar em licitação do MUNICÍPIO pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
 - IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o MUNICÍPIO pelos prejuizos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
 - 10.1.1. ADVERTÊNCIA: É o aviso por escrito, emitido quando a CONTRATADA descumprir qualquer obrigação, e será expedida pelo Gestor e Fiscal deste Contrato quando se tratar de execução de serviços, caso seja identificado atraso inferior a 5 (cinco) dias no





cumprimento das metas em relação ao Cronograma Físico - Financeiro, não justificado pela CONTRATADA.

- MULTA: É a sanção pecuniária que será imposta à CONTRATADA, pelo Gestor e Fiscal deste Contrato, por atraso injustificado na execução ou inexecução da parcela descrita no Cronograma Físico Financeiro, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:
- 10.1.2.1. Nos casos de atrasos:
 - a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto deste Contrato, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, virgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;
 - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto deste Contrato, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do MUNICÍPIO, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
 - c) 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de execução do objeto deste Contrato, nos casos de recusa ou inexecução:
 - d) 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto da licitação, calculado sobre a parte inadimplente;
 - e) 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de execução e/ou entrega do objeto contratado.
 - 10.1.2.2. A multa será formalizada por simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8°, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à CONTRATADA a oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3° do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:
 - a) Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
 - b) Mediante desconto no valor das parcelas devidas à CONTRATADA; e
 - c) Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.
 - 10.1.2.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à CONTRATADA pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado IGPM ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias consecutivos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal no MUNICÍPIO, ou no primeiro dia de expediente seguinte.
 - 10.1.2.4. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:
 - a) O atraso na execução do objeto da licitação não superior a 5 (cinco) dias; e
 - b) A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.





- 10.1.2.5. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.
- 10.1.2.6. Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo pelo Gestor e Fiscal deste Contrato com o objetivo da rescisão unilateral do contrato, exceto se houver justificado interesse do MUNICÍPIO em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades na forma das alineas do subitem 10.1.2.1.
- 10.1.2.7. Na aplicação das multas a que se refere o "caput" deste subitem, o MUNICÍPIO se limitarà a aplicação de valores correspondentes ao percentual máximo de 20% do saldo do valor contratual.
- 10.1.2.8. Ocorrendo qualquer possibilidade de se exceder o limite percentual previsto na alínea "e", do subitem 10.1.2.1 anterior, essa situação consistirá em motivo para que o MUNICÍPIO rescinda unilateralmente este Contrato, independentemente da aplicação das outras penalidades previstas no item 10.1, desta Cláusula.
- 10.1.3. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA: É a sanção pecuniária que será imposta à CONTRATADA, pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, que impede temporariamente a Contratada de participar de licitações e de contratar com o MUNICÍPIO, e suspende o registro no Cadastro Municipal de Fornecedores e Prestadores de Serviços de acordo com os prazos a seguir:
 - a) Por até 2 (dois) anos, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - b) Por até 2 (dois) anos, quando não mantiver, durante a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação na licitação que deu origem a este ajuste;
 - c) Por até 5 (cinco) anos, quando a CONTRATADA, receber qualquer das multas previstas neste subitem e não efetuar o respectivo pagamento ou comportar-se de modo inidôneo.
 - 10.1.3.1. A penalidade de suspensão será publicada no QUADRO DE AVISOS E EDITAIS na sede do MUNICÍPIO, conforme dispõe o art. 88 da Lei Orgânica do Município de Nossa Senhora do Socorro.
 - 10.1.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: A declaração de inidoneidade será aplicada somente pelo Prefeito Municipal, à vista dos motivos informados na instrução processual.
 - Será declarada inidônea a empresa que cometer ato como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.
 - Disposições Gerais sobre as Sanções Administrativas
 - 10.2.1. As sanções previstas no subitem 10.1 poderão também ser aplicadas a CONTRATADA que em razão deste Contrato:
 - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos llícitos praticados.





- 10.2.2. A penalidade de declaração de inidoneidade será publicada no QUADRO DE AVISOS E EDITAIS na sede do MUNICÍPIO, conforme dispõe o art. 88 da Lei Orgânica do Município de Nossa Senhora do Socorro e comunicada ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF
- 10.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 10.1, desta Cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, do mesmo item, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 10.4. Nenhum pagamento ser\(\text{a}\) efetuado \(\text{a}\) CONTRATADA enquanto esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta dentro do prazo estabelecido.

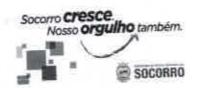
CLÁUSULA ONZE DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 11.1. O não cumprimento total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, além da aplicação das sanções previstas, depois de notificada a CONTRATADA, para apresentar defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias, desde que sua manifestação não seja acatada pelo MUNICÍPIO, desde que ocorra qualquer dos seguintes motivos:
- Não cumprimento de clausulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 11.1.2. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- Lentidão no cumprimento do contrato, levando ao MUNICÍPIO a presumir a não conclusão das obras no prazo estipulado;
- Atraso injustificado no início da execução das obras e serviços;
- Paralisação da execução das obras e serviços sem justa causa e prévia comunicação e autorização do MUNICÍPIO,
- 11.1.6. Subcontratação total da execução do contrato; a associação do contratado com outrem; a cessão ou transferência, total ou parcial, do contrato; bem como a fusão, cisão ou incorporação da pessoa jurídica da contratada, que afete a boa execução contratual, exceto no que se refere à subcontratação parcial, nos limites de até 20% (vinte por cento) do valor inicial deste Contrato reajustado, desde que seja do interesse e expressamente autorizado pelo MUNICÍPIO.
- Desatendimento das determinações regulares do Gestor e Fiscal deste Contrato, bem como dos seus superiores hierárquicos;
- Cometimento reiterado de faltas na execução do contrato que serão anotadas, obrigatoriamente, no "diário de obras";
- Decretação de falência ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial;
- 11.1.10 Dissolução da sociedade;
- 11.1.11 Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;
- 11.1.12 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;





- Supressão, por parte do MUNICÍPIO, de obras ou de serviços acarretando modificação do valor inicial reajustado do contrato além do limite de 25% (vinte e cinco por cento);
- 11.1.14 Suspensão da execução deste Contrato, por ordem escrita do MUNICÍPIO, por prazo superior a 180 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão ao cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO, decorrentes de obras e serviços já medidos, verificados, classificados ou conferidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra, assegurado a CONTRATADA, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 11.1.16. Não liberação, por parte do MUNICÍPIO, de área, local ou objeto para execução de obra ou serviço, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- 11.1.17 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- 11.1.18 Descumprimento das condições dispostas na Declaração de Inexistência de Empregados Menores;
- 11.2. Este Contrato poderá ser rescindido na ocorrência de quaisquer dos seguintes motivos:
- 11.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO, nos casos enumerados nos itens 11.1.1 a 11.1.13, desta Cláusula;
- 11.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação que deu origem a este Contrato, desde que haja conveniência para o MUNICÍPIO;
- Judicial, nos termos da legislação;
- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 11.3.1. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de relatório fundamentado do Secretário Municipal de Infraestrutura e autorização escrita do Excelentissimo Senhor Prefeito Municipal.
- 11.4. No caso de haver rescisão pelos motivos expressos nos itens 1.1.12 a 1.1.17, desta Cláusula, a CONTRATADA será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- 11.4.1. Devolução da garantia contratual;
- Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- Pagamento do custo de desmobilização.
- 11.5. A rescisão contratual motivada por qualquer das condições definidas do item 11.1.1 ao 11.1.11 e 11.1.18, desta Cláusula, acarreta as seguintes consequências para a



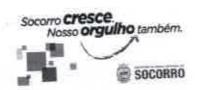


CONTRATADA, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Dez - Das Sanções Administrativas:

- Assunção imediata do objeto deste Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal;
- 11.5.2. Ocupação e utilização do local, pelo MUNICÍPIO, das instalações, equipamentos e material empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente mediante avaliação;
- Execução da garantia contratual, para ressarcimento do MUNICÍPIO e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- Retenção dos créditos decorrentes da execução deste Contrato, até o limite dos prejuizos causados ao MUNICÍPIO.
- 11.6. A aplicação das medidas previstas nos itens 11.5.1 e 11.5.2, desta Cláusula, fica a critério do MUNICÍPIO, que poderá dar continuidade às obras e aos serviços, por execução direta ou indireta, sendo que neste último caso, o MUNICÍPIO, em consequência da rescisão contratual de que trata o item 11.2, desta Cláusula, poderá, desde que atendidas a ordem de classificação da licitação que deu origem a este Contrato e, aceitas as mesmas condições oferecidas pela CONTRATADA, inclusive quanto ao preço, devidamente revisado, vir a efetivar a contratação do remanescente das obras e dos serviços.
- 11.7. Na hipótese de ocorrência do que expressa o item 11.5.2, desta Cláusula, o ato de ocupação será precedido de autorização expressa do Excelentissimo Senhor Prefeito Municipal.

CLAUSULA DOZE DA GARANTIA CONTRATUAL

- 12.1. A adjudicatária, quando convocada para assinatura do contrato prestará garantia de execução do objeto deste contrato em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual.
- Somente tendo prestado a garantia de que trata o "caput" deste item é que será possível a adjudicatária firmar este Contrato.
- 12.2. A adjudicatária prestará garantia de execução do objeto deste contrato dentre as modalidades adiante descritas, que vier a optar em declaração expressa constante de sua Proposta Comercial, conforme o item 2.3.1.7 deste Edital:
- 12.3. São modalidades de garantia:
 - a) caução em dinheiro, neste caso o numerário deverá ser depositado em conta de poupança vinculada ao contrato derivado desta licitação no BANCO ITAU S/A, Posto de Atendimento situado na Rua Antonio Valadão, s/n - Centro - CEP: 49.160-000 - Nossa Senhora do Socorro/SE - Centro Administrativo José do Prado Franco;
 - b) títulos da Dívida Pública, neste caso desde que emitidos pelo Tesouro Nacional e custodiados na CETIP - Central de Custódia e Líquidação Financeira de Títulos, sob a fiscalização do Banco Central do Brasil, ou junto a instituições financeiras, sob as regras do SELIC - Sistema Especial de Líquidez e Custódia de Títulos Públicos Federais. Devem, ainda, ser revestidos de líquidez livremente negociados no mercado de valores mobiliários, e, ainda, sua titularidade estar gravada em nome da empresa Contratada;





- c) fiança bancária, conforme modelo constante do ANEXO 19: neste caso, mediante carta de fiança fornecida por estabelecimento bancário, devidamente registrada em cartório de registro de títulos e documentos, conforme determinado pela Lei 6.015/73, art. 129, acompanhada de cópia autenticada do estatuto social do banco; de cópia autenticada da assembleia que elegeu a última diretoria do banco; de cópia autenticada do instrumento de procuração, em se tratando de procurador do banco; e reconhecimento de firmas das assinaturas constantes da carta de fiança.
- d) seguro-garantia, neste caso com a apresentação da apólice, inclusive digital, emitida por empresa em funcionamento no Brasil, legalmente autorizada, sendo o MUNICÍPIO o unico beneficiário do seguro, devendo ser entregue a via original da apólice completa, ou seja, com as Especificações Técnicas do Seguro, Condições Gerais e as Condições Especiais da Garantia, impressas em seu verso ou anexas, ou ainda alternativamente, poderá ser emitida apólice com certificação digital; O seguro-garantia e suas condições gerais deverão atender aos anexos I e II da CIRCULAR SUSEP Nº 232, de 3 de junho de 2003; O seguro-garantia deverá ser livre de franquia. Na apólice mencionada deverão constar, no mínimo, as seguintes informações: a) número completo da licitação ou, quando se tratar de aditamento, o número do contrato; b) objeto a ser contratado, especificado neste Edital; c) nome e número do CNPJ/MF nº 13.128.814/0001-58 da SEFAZ do MUNICÍPIO; d) nome e número do CNPJ do emitente (Seguradora); e) nome e número do CNPJ da CONTRATADA (TOMADORA da apólice).
- 12.3.1. As apólices de seguro, em todas as suas modalidades, e/ou cartas de fiança, e seus endossos e aditamentos, devem expressar o MUNICÍPIO como segurado e especificar claramente o objeto do seguro de acordo com o Edital e/ou Termo de Contrato ou Termo Aditivo a que se vincula.
- 12.3.2. Sobre o valor da caução prestada em dinheiro, incidirá a remuneração da poupança.
- 12.3.3. Na carta fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos beneficios previstos nos artigos 827 e 835 do Código Civil Brasileiro.
- 12.4. Respeitadas as demais condições contidas neste Edital e seus Anexos, a garantia será liberada após a integral execução do Contrato, desde que a futura contratada tenha cumprido todas as obrigações contratuais.
- 12.4.1. A garantia somente será liberada após o perfeito e integral cumprimento do contrato, que somente será assim considerado quando a futura contratada comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias referentes à mão de obra utilizada;
- 12.4.2. A garantia deverá ter validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, repactuação ou alteração efetiva no contrato;
- 12.4.3. Caso o pagamento das verbas rescisórias trabalhistas e previdências decorrentes da contratação não seja comprovado até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência do contrato, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas diretamente pelo MUNICÍPIO;
- 12.4.4. A perda da garantia em favor do MUNICÍPIO, em decorrência de rescisão unilateral do contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.
- A garantia prestada por fiança bancária ou seguro garantia, deverá ser renovada anualmente, no mesmo percentual estipulado no subitem 12.1.1, devidamente atualizada;





- 12.4.6. É vedada qualquer cláusula de exceção, principalmente em relação à garantia das verbas trabalhistas e previdenciárias, nas garantias apresentadas na forma de fiança bancária ou seguro-garantia;
- 12.4.7. A garantia deverà ser integralizada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre houver alteração que modifique o valor global do contrato.
- 12.5. A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta dos serviços e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso.
- 12.6. Depois da aceitação definitiva dos serviços e obras contratados, expedido o correspondente Termo de Recebimento Definitivo pelo MUNICÍPIO, será devolvida a garantia e seus reforços no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data da entrega de requerimento escrito da CONTRATADA, dirigido ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

CLAUSULA TREZE DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 13.1. Dos atos praticados com respeito a este Contrato cabe, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, RECURSO, a contar da publicação do ato no QUADRO DE AVISOS E EDITAIS ou da comunicação do fato pelo Gestor e Fiscal deste Contrato, nos casos de:
- Rescisão do contrato e/ou aplicação das penas de advertência ou de multa, contado da comunicação pelo Gestor e Fiscal deste Contrato;
- 13.1.2 Suspensão temporária, contado da publicação do ato no QUADRO DE AVISOS E EDITAIS.
- 13.1.3 Declaração de Inidoneidade, contado da publicação do ato no QUADRO DE AVISOS E EDITAIS.
- 13.2. Os recursos previstos nos subitens 13.1.1 e 13.1.3 terão efeito devolutivo, podendo o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto efeito suspensivo.
- 13.3. O recurso será interposto pela CONTRATADA se assim o desejar, dirigido ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, por intermédio do Gestor e Fiscal deste Contrato, o qual nos casos dos subitens 13.1.1 e 13.1.2 poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informado, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- 13.4. Pedido de reconsideração, de decisão do Prefeito Municipal, na hipótese da declaração de inidoneidade no prazo de 10 (dez) dias útels da intimação do ato.
- 13.4.1. A sanção estabelecida no subitem 13.1.4 que é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- Nenhum prazo de recurso se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada à CONTRATADA.

CLAUSULA QUATORZE

DISPOSIÇÕES GERAIS





- 14.1. O PROJETO BÁSICO se agrega a este contrato como se nele estivesse transcrito em sua integralidade, vinculando-se ainda ao Processo da licitação e à Proposta Comercial da CONTRATADA.
- 14.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários nas obras e serviços até 50% (cinquenta por cento), e para as supressões 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato. O caso de supressão acima do limite ora estabelecido somente poderá ser efetivado mediante acordo entre as partes.
- 14.3. Com a prévia e expressa aprovação do MUNICÍPIO, sem perda das responsabilidades contratuais e legais, a CONTRATADA poderá subcontratar parte das Obras e dos Serviços, respeitado o limite máximo de 20% (vinte por cento) do valor contratado, devendo a empresa indicada pela licitante contratada, antes do inicio da realização dos serviços, apresentar documentação que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária, nos termos previstos neste Edital;
- 14.3.1. é vedada a subcontratação total dos serviços desta licitação, bem como dos serviços considerados para efeito de atestação da capacidade técnico-operacional e técnico-profissional;
- 14.3.2.. a subcontratação de que trata esta cláusula não exclui a responsabilidade do contratado perante o MUNICÍPIO quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.
- É vedada a sub-rogação ou transferência ou cessão parcial ou total deste Contrato, porquanto o MUNICÍPIO não pode contratar com terceiros estranhos ao procedimento licitatório ou fora da ordem de classificação das propostas da licitação que deu origem a este ajuste.
- 14.4. Para a execução deste Contrato o MUNICÍPIO designará, por Portaria da INTERVENIENTE, um Engenheiro como seu representante, com a competência de Gestor e Fiscal deste Contrato, que dentre outras atribuições anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução das obras e serviços objeto deste Contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados.
- 14.4.1. Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência prevista no ato de designação, deverá o Gestor e Fiscal deste Contrato solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.
- 14.5. Durante a execução deste Contrato, o MUNICÍPIO poderá exigir da CONTRATADA seguro para garantia de pessoas e bens para um bom e perfeito desenvolvimento dos trabalhos contratados, conforme o grau de criticidade da etapa de execução das obras e dos serviços objeto deste Contrato.
- 14.6. A anulação do procedimento licitatório, por motivo de ilegalidade induz à deste Contrato, não gerando obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no subitem 14.6.2 desta Cláusula.
- 14.6.1. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.
- 14.6.2. A nulidade não exonera o MUNICÍPIO do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

Praça Getúlio Vargas, 5/n – Tel.: (79) 2106-7442/2106-7440 - CEP 49160-000 – Nossa Senhora do Socorro/Sergipe, <u>prefeito@infonet.com.br</u> - prefeito@socorrose.com.br

tecnica aos seus objetivos.

- 14.7.3.2. Por acordo entre as partes:
- 14.7.3.2.1. Quando conveniente à substituição da garantia de execução;
- 14.7.3.2.2. Quando necessária à modificação do regime de execução da obra ou serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- 14.7.3.2.3. Quando necessária à modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- 14.7.3.2.4. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da futura CONTRATADA e a retribuição do MUNICÍPIO para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilibrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do principe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- 14.8. Na hipótese de ocorrência de descontinuidade do fluxo financeiro que implique na emissão de termo de paralisação pelo MUNICÍPIO, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do respectivo termo, os custos decorrentes dessa medida, devendo distribuí-los em quatro itens principais:
- 14.8.1. Custos de paralisação, nos quais serão admitidas as despesas com aviso prévio do quadro de empregados da obra e exame demissional, desde que comprovados os seus pagamentos, bem como o custo de transporte para desmobilização de equipamentos.
- 14.8.2 Custos de materiais pereciveis estocados na obra, a serem disponibilizados ao MUNICÍPIO, devendo apresentar relação dos mesmos e seus preços de aquisição, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais;
- Custo mensal de manutenção de canteiro, devendo apresentar os custos de vigilância, suprimento de água e de energia;
- 14.8.4. Custo de retomada das obras, no qual serão aceitos os custos de admissão de pessoal que ocorrerem no 1□ mês do reinício dos serviços; reparos nas instalações provisórias da obra e o transporte de equipamentos necessários à obra.
- obra e o transporte de equipamentos necessarios a obra.

 14.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-à o do vencimento, iniciando-se e vencendo-se estes prazos em dia de expediente no *MUNICÍPIO*. Considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando

CLAUSULA QUINZE DO FORO CONTRATUAL

explicitamente disposto em contrário.





- As partes elegem o Foro da Comarca de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, com exclusão de quaisquer outros por mais privilegiados que sejam, para dirimir as 15.1. dúvidas e/ou conflitos oriundos de sua execução.
- Assim, estando justos e pactuados, assinam as partes este TERMO DE CONTRATO, em 02 (duas) vias de Igual teor e para um só efeito jurídico e legal, na presença das testemunhas 15.2. adiante nomeadas e assinadas.

Nossa Senhora do Socorro - (SE) 24 de fevereiro de 2016.

MUNICÍPIO:

INTERVENIENTE:

Secretaria Municipal de Infraestrutura

EXECUTORA E BENEFICIÁRIA DO CONTRATO

THIAGO SANTOS SOUZA Secretário Municipal de Infraestrutura

CONTRATADA:

CONSTRUTORA MACHADO LTDA-EPP CNPJ/MF sob n°20.420.381/0001-75

ANIGORE SOUR

1.338914

CIC/MF nº 944 470, 165

CIC/MF n